



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2015 • Ano III • Nº 673

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- Decisão do Contrato Nº 062/2012/FMS Processo Administrativo Nº 40/2012 Tomada De Preços Nº. 001/2012.
- Decisão Contrato nº 33/2013 Licitação: Tomada de Preços nº 005/2013 -Processo Administrativo nº. 117/2013.
- Decisão Contrato nº 316/2011 Licitação: Tomada de Preços nº. 003/2010 - Processo Administrativo nº 197/2010.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos

DECISÃO

NOTIFICANTE: Município de Amargosa - CNPJ : 13.825.484/0001-50

NOTIFICADA: CONSTRUTORA ARAÚJO SIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.723.437/0001 - 70, Inscrição Estadual nº. 086.384.353, com sede à Avenida LomantoJunior, s/nº - Edifício União Empresarial - sala 05 2º Andar - Amargosa -BA , neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Reginaldo Silva Araújo., brasileiro, casado, empresário, portador de documento de identidade nº. 11.185.817-84 e CPF nº 005.331.205-86.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2013 -Processo Administrativo nº. 117/2013

CONTRATO: Contrato nº 33/2013

OBJETO: Execução de Obra de Ampliação das Unidades de Saúde da Família da Jaqueira, Jequitibá e Corta Mão, conforme Portaria nº 1.170, de 05/06/2012

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, através da presente, considerando que o objeto do contrato em epígrafe é essencial ao interesse público e não poderia jamais sofrer solução de continuidade; considerando que a Notificada abandonou a execução dos serviços contratados, mesmo a Prefeitura encontrando-se adimplente com suas obrigações financeiras; considerando que a empresa Notificada pessoalmente e também por meio da imprensa Oficial não retomou as obras e nem apresentou justificativa formal para sua conduta desidiosa; considerando que o Município de Amargosa precisa concluir as obras e prestar contas perante o SISMOB/Ministério da Saúde, vem, **declara expressa e unilateralmente a extinção do Contrato nº 33/2013**, em razão dos fatos seguintes:

I - A Contratada não cumpriu de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Sem qualquer aviso prévio, a Notificada interrompeu permanentemente a execução da Obra de Ampliação da Unidades de Saúde da Família de Corta Mão, conforme Portaria nº 1.170, de 05/06/2012.

II - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração impediu a conclusão da obra no prazo previsto pela Administração, já que o contrato foi firmado com prazo para conclusão das obras de 90 (noventa) dias.

II - As notificações dirigidas a Contratada no ano de 2014 foram ignoradas, inclusive após publicadas no Diário Oficial do Município. A Contratada também perdeu a sua regularidade fiscal e trabalhista, possuindo atualmente 13 (treze) processos trabalhistas que impedem a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Essa condição enseja em descumprimento do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93 que prevê "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da paralisação total e permanente dos serviços objetos do Contrato nº. 33/2013 pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a execução da Obra de Ampliação da Unidades de Saúde da Família de Corta Mão, conforme Portaria nº 1.170, de 05/06/2012 é declaração expressa da extinção do Contrato, aplicando-se a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Amargosa pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como a execução da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, considerando o aditivo concedido, bem como a execução das garantias previstas no Edital com a correção desde o dia que a mesma deveria ter sido prestada, caso a mesma não tenha sido apresentada.

Em consequência de tudo referido, determina-se a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, que deverá dar continuidade a aos serviços apropriando-se temporariamente do veículos e máquinas da Contratada, por ventura à disposição do Município;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- d) inscrição do débito em dívida ativa e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e a retenção de qualquer valor que a empresa possua de crédito junto a Prefeitura Municipal para satisfação do débito.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado com vistas a proporcionar a esta empresa o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, previsto no Parágrafo Único do art. 78 c/c Art. 87, inciso II e III, § 2º da Lei nº 8.666/93.

O Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Amargosa, 18 de março de 2015.

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2012

CONTRATO Nº 062/2012/FMS

EMPRESA: Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda – CNPJ 05.773.906/0001-62, representada por Reginaldo Silva Araújo – CPF 005.331.205-86

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia (construção civil) para execução de obras de construção da Academia SUS de Amargosa, convênio com Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde nas ruas/localidades: Rua Carlos Gomes, SN, Centro Amargosa

DECISÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, através da presente, considerando que o objeto do contrato em epígrafe é essencial ao interesse público e não poderia jamais sofrer solução de continuidade; considerando que a Notificada abandonou a execução dos serviços contratados, mesmo a Prefeitura encontrando-se adimplente com suas obrigações financeiras; considerando que a empresa Notificada pessoalmente e também por meio da imprensa Oficial não retomou as obras e nem apresentou justificativa formal para sua conduta desidiosa; considerando que o Município de Amargosa precisa concluir as obras e prestar contas perante o SISMOB/Ministério da Saúde, vem, decretar a **extinção unilateral** do **CONTRATO Nº 062/2012**, com fulcro no art. 79, inciso I e combinado com o art. 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Dezesesseis do Contrato.

I – A Contratada não cumpriu de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. No dia 07/11/2014, sem qualquer aviso prévio, a Notificada interrompeu permanentemente a execução das obras de construção da Academia da Saúde de Amargosa, na Rua Carlos Gomes, SN, Centro Amargosa.

II – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração impediu a conclusão da obra no prazo previsto pela Administração, já que o contrato foi firmado em 24/05/2012, com prazo para conclusão das obras de 60 (sessenta) dias.

III – As notificações dirigidas a Contratada no ano de 2014 foram ignoradas. A Contratada também perdeu a sua regularidade fiscal e trabalhista, possuindo atualmente 68 (sessenta e oito) processos trabalhistas que impedem a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Essa condição enseja em descumprimento do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93 que prevê “a obrigação do contratado de manter,

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da paralisação total e permanente dos serviços objetos do Contrato nº. 62/2012 pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a execução da obra da Academia da Saúde (SUS) é declaração expressa da extinção do Contrato, aplicando-se a penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Amargosa pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como a execução da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, considerando o aditivo concedido, bem como a execução das garantias previstas no Edital com a correção desde o dia que a mesma deveria ter sido prestada, caso a mesma não tenha sido apresentada.

Em consequência de tudo referido, determina-se a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, que deverá dar continuidade a aos serviços apropriando-se temporariamente do veículos e máquinas da Contratada, por ventura à disposição do Município;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- d) execução judicial da garantia prevista no Edital da Licitação, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- e) inscrição do débito em dívida ativa e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e a retenção de qualquer valor que a empresa possua de crédito junto a Prefeitura Municipal para satisfação do débito.

Além disso, o Município de Amargosa aplica à empresa Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ 05.773.906/0001-62 as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

O Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Amargosa, 03 de fevereiro de 2015.

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

DECISÃO

NOTIFICANTE: Município de Amargosa - CNPJ : 13.825.484/0001-50

NOTIFICADA: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 13.582.689/0001-51, estabelecida na Praça da República, nº 44 – Centro – Lapão - BA, através do Sr.**RENATO GARRIDO MEDEIROS**, portador de documento de identidade nº. 852153-09 – SSP - BA, CPF Nº 093.914.015-20.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2010 - Processo Administrativo nº 197/2010

CONTRATO: Contrato nº 316/2011

OBJETO: Execução de obra de Revitalização Urbanística do largo do Maracanã e Praça São Roque, Amargosa – Bahia, mediante Contrato de Repasse nº. 0303516-31/2009 MTUR/Caixa

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, através da presente, **declara expressa e unilateralmente a extinção do Contrato nº 316/2011**, em razão dos fatos seguintes:

1 – A Empresa Notificada participou da Tomada de Preços nº. 003/2010, sagrando-se vencedora do Certame. Aos 02/05/2011, a Empresa firmou o Contrato nº 316/2011, cujo prazo de vigência era de 180 dias corridos, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial. O valor total do Contrato foi de R\$ 147.070,06 (cento e quarenta e sete mil e setenta reais e seis centavos). Foi realizado o Primeiro Aditivo ao Contrato, aos 02/12/2011, prorrogando-se o prazo para execução dos serviços por mais 180 dias corridos.

2 – Em 12/08/2014, a Superintendência Regional Norte da Bahia – CAIXA, através do Ofício nº 3424/2014/GIGOV/FS, autorizou o pagamento do Boletim de Medição nº. 4, referente a serviços executados e acumulados.

3 – A obra encontra-se paralisada, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal. Além disso, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal aponta degradação em razão do tempo e por vandalismo, no que se refere a Praça São Roque.

4 – A Caixa Econômica Federal, através do Ofício nº. 329/2015/GIGOV/FS, determinou a Retomada imediata da Obra, conforme Determinação Ministerial OF. 496/2014 MTUR – CT 0303516-31/2009 MTUR/Caixa, sob pena de instauração de Tomadas de Contas Especiais.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a conclusão da obra que deve servir efetivamente aos munícipes que estão sem local adequado para a prática de lazer e atividades fica declarada a expressa extinção do Contrato nº 316/2011.

Em consequência de tudo referido, determina-se a extinção expressa e unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II, III e V da Lei nº 8.666/93 e ainda, a:

- a) continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta, após Comunicação Formal a Caixa Econômica Federal, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, que deverá dar continuidade a obra após Fiscalização da Caixa Econômica Federal;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- e) representação, **acaso pertinente**, contra a Empresa Notificada, seus sócios e responsáveis técnicos pelos danos causados a terceiros e a administração pública, bem como contra todos os agentes ou servidores públicos que em tese atestaram que fosse realizado o pagamento da obra e serviços ainda não executados, correspondente às glosas acumuladas de R\$ 13.719,44. A Caixa Econômica Federal atesta a execução de **15,22%** do valor total da Obra.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado com vistas a proporcionar a esta empresa o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, previsto no Parágrafo Único do art. 78 c/c Art. 87, inciso II e III, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Amargosa, em 18 de março de 2015.

KARINA BORGE SILVA
Prefeita Municipal